JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DE ITAPIRA

Conforme Lei Municipal nº 5.624, de 09 de agosto de 2017

SUMÁRIO

Atos Oficiais 2

Secretaria de Recursos Materiais 10

Secretaria de Educação 12

Poder Legislativo 13

EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Itapira
Rua João de Moraes, 490 - Centro - CEP: 13970-903
Tel: (019) 3843-9100
e-mail: jornaloficial@itapira.sp.gov.br - site: www.itapira.sp.gov.br
Departamento de Comunicação Social da Prefeitura de Itapira

ATOS OFICIAIS

LEI Nº 6.252, DE 11 DE ABRIL DE 2023

"Cria no Município de Itapira o banco de ração para cães e gatos".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA** aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Banco de Ração para Cães e Gatos, no Município de Itapira, com o objetivo de captar doações de rações para cães e gatos e promover sua distribuição diretamente ou através de entidades cadastradas, Organizações Não Governamentais (ONGs) destinadas às pessoas em situação de vulnerabilidade social cadastradas em Projetos de ordem Social do Governo Federal, Estadual ou Municipal, que possuam animais, contribuindo diretamente para a saúde animal.

Art. 2º Caberá ao Município de Itapira, através de seus órgãos competentes, organizar e estruturar o Banco de Ração e Utensílios para Cães e Gatos fornecendo apoio administrativo, técnico e operacional, determinando critérios de coleta, distribuição e fiscalização a ser exercida, bem como, credenciamento e acompanhamento das entidades e famílias beneficiárias, devidamente cadastradas.

Art. 3º Fica terminantemente proibida à comercialização dos gêneros alimentícios doados ao Banco de Ração.

Art. 4º São finalidades do Banco de Ração para Cães e Gatos do Município de Itapira:

I) Proceder à coleta, armazenamento e recondicionamento de produtos e gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, e dos utensílios provenientes de:

a) Doações de estabelecimentos comerciais; no atacado ou no varejo, de produtos e gêneros alimentícios destinados aos pets e gatos;

b) Doações das apreensões realizadas por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardada a aplicação das normas legais;

c) Doação de órgãos públicos ou de Pessoas Físicas ou Jurídicas de Direito Privado.

Parágrafo Único. Excetuados os custos indiretos decorrentes da estrutura funcional, incluídos o transporte e demais atividades decorrentes das finalidades descritas neste artigo, à arrecadação das rações far-se-á sem ônus para o Poder Executivo.

Art. 5º São beneficiários do Banco de Ração para Cães e Gatos:

I - ONGs ligadas à causa animal, devidamente constituído, licenciado e cadastrado na Prefeitura Municipal;

II - Protetores independentes desde que cadastrados;

III- Cães e gatos abandonados;

IV - Famílias cadastradas que comprovem situação de vulnerabilidade social ou que estejam em condições de miserabilidade alimentar e nutricional, assistidas ou não por entidades assistenciais e que possuam cães ou gatos.

Art. 6º Para execução da presente Lei fica o Poder Executivo a firmar convênios com outras instituições públicas ou privadas.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário para com a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Itapira.

Art. 8 Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 11 de abril de 2023.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
Prefeito Municipal

registrada em livro próprio na divisão de atos oficiais e publicada no jornal oficial na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 6.253, DE 13 DE ABRIL DE 2023

"Aumenta na estrutura administrativa do SAAE, mais 07 (sete) cargos de escriturário."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA** aprovou e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica aumentado na estrutura administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Itapira, mais 07 (sete) cargos de Escriturário, de provimento efetivo, mediante concurso público, referência AAIII, com vencimento mensal de R$ 1.664,21 (um mil seiscentos e sessenta e quatro reais e vinte e um centavos).

Parágrafo único. As atribuições do cargo de Escriturário seguem constantes no item "XXII" do Anexo I da Lei Municipal nº 5.632, de 21 de setembro de 2017.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 13 de Abril de 2023.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
Prefeito Municipal

registrada em livro próprio na divisão de atos oficiais e publicada no jornal oficial na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....

LEI Nº 6.254, DE 13 DE ABRIL DE 2023

"Autoriza a abertura de crédito especial no valor de R$ 379.494,03"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Secretaria da Fazenda autorizada a abrir um crédito especial no valor de **R$ 379.494,03 (trezentos e setenta e nove mil e quatrocentos e noventa e quatro reais e três centavos)**, para atender as finalidades abaixo especificadas:

021201		**SECRETARIA DE ESPORTES**	
27812024		ESPORTE E LAZER PARA TODOS	
2053		Manutenção da Secretaria de Esportes e Lazer	
339030	02	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 75.894,03
021201		**SECRETARIA DE ESPORTES**	
27812024		ESPORTE E LAZER PARA TODOS	
2053		Manutenção da Secretaria de Esportes e Lazer	
339039	02	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R$ 303.600,00
TOTAL GERAL			**R$ 379.494,03**

Art. 2º A cobertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior se fará através do excesso de arrecadação e de convênios firmados com o Governo Estadual.

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2023, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 13 de Abril de 2023.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
Prefeito Municipal

registrada em livro próprio na divisão de atos oficiais e publicada no jornal oficial na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....

DECRETO Nº 057, 31 DE MARÇO DE 2023

"Autoriza a alteração orçamentária no valor de R$ 1.315.000,00".

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica a Secretaria Municipal de Fazenda, nos termos do inciso III do artigo 21 da Lei nº 6.176 de 12 de julho de 2022, autorizada a realizar a alteração orçamentária no valor de **R$ 1.315.000,00 (um milhão e trezentos e quinze mil reais)**, para as seguintes dotações do orçamento vigente:

020301		**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**	
04122004		SUPORTE ADMINISTRATIVO	
2007		Manutenção da Secretaria de Administração	
339040	01	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	R$ 269.000,00
020502		**FUNDO MUNICIPAL DE INTERESSE SOCIAL**	
16482006		PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL	
2010		Manutenção do Fundo Social de Habitação de Interesse Social	
449052	01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 10.000,00
020601		**ENSINO INFANTIL**	
12365039		MAIS EDUCAÇÃO PARA ITAPIRA	
2012		Manutenção do Ensino Infantil	
335039	01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R$ 9.000,00
020602		**ENSINO FUNDAMENTAL**	
12361039		MAIS EDUCAÇÃO PARA ITAPIRA	
1010		Aquis. Materiais Permanentes e Veículos Diversos Para EMEFS	
449052	01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 145.000,00
020602		**ENSINO FUNDAMENTAL**	
12361039		MAIS EDUCAÇÃO PARA ITAPIRA	
2013		Manutenção do Ensino Fundamental	
339030	01	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 350.000,00
020605		**ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL**	
12361039		MAIS EDUCAÇÃO PARA ITAPIRA	
2025		Manutenção do Ensino Infantil – Assistência Educacional	
339032	05	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	R$ 3.000,00
021001		**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**	
06181017		ITAPIRA MAIS SEGURA	
2034		Manutenção da Guarda Municipal	
339030	01	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 80.000,00
021001		**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**	
06181017		ITAPIRA MAIS SEGURA	
2034		Manutenção da Guarda Municipal	
339039	01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R$ 20.000,00
020605		**ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL**	
12364039		MAIS EDUCAÇÃO PARA ITAPIRA	
2024		Bolsa de Estudos e Auxílio Transporte aos Universitários	
339039	01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R$ 86.000,00
020701		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10301013		SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS	

1014		Aquis. Equipam. Materiais Permanentes AH (Bloco de Investimentos)	
449052	01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 93.000,00
021402		**FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO**	
23695026		PROMOÇÃO DA CULTURA E CONSERVAÇÃO DOS CENTROS HISTÓRICOS	
2068		Manutenção do Fundo Municipal do Turismo	
339039	01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R$ 250.000,00
TOTAL GERAL			**R$ 1.315.000,00**

Art. 2º A cobertura do crédito adicional suplementar a que se refere o artigo anterior se fará através da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

020301		**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**	
04122004		SUPORTE ADMINISTRATIVO	
2007		Manutenção da Secretaria de Administração	
339039	01	OUTROS SERVIÇÕS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R$ 29.000,00
020502		**FUNDO MUNICIPAL DE INTERESSE SOCIAL**	
16482006		PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL	
2010		Manutenção do Fundo Social de Habitação de Interesse Social	
339030	01	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 10.000,00
0200401		**SECRETARIA DA FAZENDA**	
04123005		GESTÃO FINANCEIRA	
2008		Manutenção da Secretaria da Fazenda	
449052	01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 50.000,00
020605		**ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL**	
12361039		MAIS EDUCAÇÃO PARA ITAPIRA	
2022		Manutenção do Ensino Fundamental – Assistência Educacional	
339032	01	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	R$ 888.000,00
020605		**ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL**	
12365039		MAIS EDUCAÇÃO PARA ITAPIRA	
2019		Manutenção do Ensino Infantil – Assistência Educacional	
339032	01	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	R$ 338.000,00
TOTAL GERAL			**R$ 1.315.000,00**

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2023, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 31 de Março de 2023.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicado no Jornal Oficial na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....

DECRETO Nº 064, DE 11 ABRIL DE 2023

"Altera o Decreto nº 242/2021 - polo de apoio presencial da UNIVESP".

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o artigo 65, inciso XXXI, da Lei Orgânica do Município de Itapira; e

CONSIDERANDO que o polo de apoio presencial da UNIVESP mudou de endereço;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o caput do artigo 1º do Decreto 242, de 16 de dezembro de 2021, o qual cria o polo de apoio presencial para funcionamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão da Univesp, na modalidade a Distância (EaD), que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica criado o "POLO UNIVESP ITAPIRA", localizado na Rua Embaixador Pedro de Toledo nº 859, Bairro do Centro, CEP nº 13.970-130, onde serão atendidos os alunos da Universidade Virtual do Estado de São Paulo (Univesp).

(.....)"

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA-SP, 11 de abril de 2023.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicado no Jornal Oficial na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....

DECRETO Nº 065, DE 13 DE ABRIL DE 2023

"Abre crédito especial no valor de R$ 379.494,03"

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos da Lei Municipal nº 6.254/2023;

DECRETA:

Art. 1º Fica a Secretaria da Fazenda autorizada a abrir um crédito especial no valor de **R$ 379.494,03 (trezentos e setenta e nove mil e quatrocentos e noventa e quatro reais e três centavos)**, para atender as finalidades abaixo especificadas:

021201		**SECRETARIA DE ESPORTES**	
27812024		ESPORTE E LAZER PARA TODOS	
2053		Manutenção da Secretaria de Esportes e Lazer	
339030	02	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 75.894,03
021201		**SECRETARIA DE ESPORTES**	
27812024		ESPORTE E LAZER PARA TODOS	
2053		Manutenção da Secretaria de Esportes e Lazer	
339039	02	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R$ 303.600,00
TOTAL GERAL			**R$ 379.494,03**

Art. 2º A cobertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior se fará através do excesso de arrecadação e de convênios firmados com o Governo Estadual.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 13 de Abril de 2023.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicado no Jornal Oficial na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....

PORTARIA Nº 652/2023

"Altera composição do Grupo de Trabalho de Auditoria Interna na Folha de Pagamento da Prefeitura Municipal de Itapira e revoga Portaria 078/2022"

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO as exonerações da Sra. Maria Theresa Sartorelli Serrato e Sra. Larissa Lauri Destro;

R E S O L V E :

I - O Grupo de Trabalho de Auditoria Interna na Folha de Pagamento da Prefeitura Municipal de Itapira, criado nos termos do Decreto nº 138 de 17 de novembro de 2016 e nomeado pela Portaria 534 de 23 de novembro de 2016, passa a ser composto conforme abaixo:

PRESIDENTE: José Renato Pereira do Prado

MEMBROS: Henrique Mariano Bortoloto (Vice-Presidente)
Yuri Freitas Pires de Souza
Gisele Zanovello Pereira
Ricardo Ramil
William Aparecido do Prado Luppe

SUPERVISORES: Nomaiacy Fracasso Bastao
Valteir Ferreira de Freitas
Renato Alexandre Pinto
Rafael Rossi
Erica Helena de Castro Domingues

II – As atribuições constantes na Portaria 534, de 23 de Novembro de 2016, permanecem em vigor;

III - CONCEDER aos servidores acima relacionados a gratificação prevista no inciso VII do artigo 127 do Estatuto Municipal, respeitadas as vedações previstas nos §§ 2º e 3º do mesmo artigo, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal nº 5.640 de 18 de outubro de 2017 e regulamentação prevista na Portaria nº 608/2017;

IV – REVOGAR as disposições em contrário, em especial a Portarias nº 078/2022;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 04 de abril de 2023.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....

PORTARIA Nº 657/2023

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de serem realizados os trabalhos de acompanhamento, cobrança e fiscalização do ITR (Imposto Territorial Rural) firmado através de convênio com Receita Federal do Brasil;

R E S O L V E :

I – DESIGNAR os funcionários abaixo para a **COMISSÃO ACOMPANHAMENTO, COBRANÇA E FISCALIZAÇÃO DO ITR** da Prefeitura Municipal de Itapira:

Presidente: **ABMAEL FERREIRA MARQUES**	RG nº 30.853.407-4
Membros: **CARLOS AUGUSTO ZERBA** **TADEU ATILIO BACELLAR**	RG nº 16.650.658-8 RG nº 49.001.643-1
Supervisor da SNJC: **MARIANA RYS PEGORARI**	RG nº 43.684.889-2

II – Será competência da Comissão acompanhar, cobrar e fiscalizar a matéria relativa à aplicação da legislação do ITR, além de possuírem as seguintes atribuições relativas a municipalização do ITR definidas através do convênio citado:

a) Identificar na legislação brasileira os fundamentos legais para desenvolver os procedimentos atinentes ao Processo Administrativo Fiscal para cobrança do ITR pelos municípios;

b) Aplicar a legislação no âmbito burocrático da

execução de atividades relativas ao Processo Administrativo Fiscal do ITR;

c) Julgar a pertinência da legislação com relação às questões burocráticas que surgirem no desenvolvimento de ações relativas ao ITR;

d) Operar o sistema ITR Cobrança (ITRCOB) de modo a realizar as consultas da relação dos imóveis rurais com créditos tributários devedores;

e) Planejar a emissão dos avisos de cobrança do ITR;

f) Executar o acompanhamento de cobranças por meio de relatórios gerenciais emitidos pelo ITRCOB;

g) Identificar todas as peças que deverão constar nos processos oriundos da fiscalização de imóveis rurais

III – Integram a Comissão quatro servidores permanentes, sendo que um destes será nomeado Presidente, sendo esse o responsável pelos lançamentos dos créditos tributários, conforme previsto no Convênio firmado entre o Município de Itapira e a Receita Federal do Brasil.

IV – As reuniões ocorrerão mensalmente com a presença total de seus componentes.

V – Os servidores designados no inciso I desta portaria farão jus à gratificação prevista no inciso VIII do artigo 127 da Lei 1.056/72, alterado pela Lei 5.640, de 18 de outubro de 2017.

VI – REVOGAR a Portaria nº 591/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 04 de abril de 2023.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

SANDRO CESAR OLIVEIRA ALMEIDA

SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....

PORTARIA Nº 659/2023

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do § 4º do art. 51 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

I - **DESIGNAR** os servidores abaixo, para compor a **COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Itapira, no **exercício 2023**:

PRESIDENTE:	CARLOS EDUARDO SILVESTRE	RG nº 25.142.918-0
SUBSTITUTA:	MIRIAM DE OLIVEIRA ALEXANDRE	RG nº 46.145.383-6
MEMBROS:	REBECA NOVAIS DA SILVA	RG nº 45.865.955-1
	VINICIUS PEREIRA LINS	RG nº 59.912.553-2
	ESDRAS SALVAN	RG nº 44.526.455-X
	VALTEIR FERREIRA DE FREITAS	RG nº M-7.212.030
	CLAUDIA MARIA R. GONÇALES	RG nº 26.358.882-8
	SONIA CRISTINA FERLA SARTORI	RG nº 16.800.193-7
	ANA KARINA DE MATOS	RG nº 48.880.862-5
SUPERVISOR DA SNJC:	RODRIGO RODRIGUES DA COSTA	RG nº 47.418.152-2

II - Compete à **COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÃO**:

a) Atuar em conformidade com o artigo 51 e seus parágrafos da Lei Federal n. 8.666/93 e posteriores alterações, bem como com a legislação de regência;

b) Processar e julgar as propostas e a inscrição em registro cadastral, autorizando seu cancelamento ou alteração, quando couber;

c) Proceder à abertura de envelopes contendo a documentação e propostas destinadas às licitações, que será sempre realizada em ato público previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão que rubricará, ainda, todos os documentos e propostas;

d) Promover diligências, em qualquer fase da licitação, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

e) Analisar e informar os recursos eventualmente interpostos pelos licitantes, fazendo-os subir para apreciação da autoridade competente.

I**II - REVOGAR** a Portaria nº 131/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 04 de abril de 2023.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA

SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....

(Publicado novamente por ter saído com incorreção)

PORTARIA Nº 042/2023

CARLOS VITÓRIO BORETI DE ORNELLAS, Presidente do SAAE de Itapira, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - É criada a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e Assédios – CIPA de acordo com a Norma Regulamentadora, em anexo, que será vistada pelo Presidente do SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Itapira.

II - A CIPA terá como objetivo, contribuir para a prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, mediante a identificação dos riscos presentes nos ambientes e na organização do trabalho.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ITAPIRA, em 10 de Abril de 2023.

CARLOS VITÓRIO BORETI DE ORNELLAS
PRESIDENTE DO SAAE ITAPIRA

NR 05 - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DE ASSÉDIO – CIPA.

1 - DO OBJETIVO

1.1 - A Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio – CIPA tem por objetivo a prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, de modo a tornar compatível permanentemente o trabalho com a preservação da vida e promoção da saúde do trabalhador.

1.2 - Esta portaria visa estabelecer os princípios da Norma Regulamentadora 05 expedida pela Portaria MTP nº 4.219, de 20 de dezembro de 2022, como os parâmetros mínimos a serem observados na administração indireta na composição, atribuições, eleição e funcionamento da CIPA, podendo os mesmos ser aperfeiçoados através de recomendações e pareceres técnicos do serviço especializado em segurança e medicina do trabalho – SESMT.

2 - DA ORGANIZAÇÃO

2.1 - O SAAE fica obrigado a organizar e manter em regular funcionamento a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio – CIPA:

a) proporcionar aos membros da CIPA os meios necessários ao desempenho de suas atribuições, garantindo tempo suficiente para a realização das tarefas constantes no plano de trabalho;

b) permitir a colaboração dos trabalhadores nas ações da CIPA; e

c) fornecer à CIPA, quando requisitadas, as informações relacionadas às suas atribuições.

3 - DOS SERVIDORES DO SAAE

Cabe aos servidores indicar à CIPA, ao SESMT e à organização situações de riscos e apresentar sugestões para melhoria das condições de trabalho.

4 - CABE AO PRESIDENTE DA CIPA

a) convocar os membros para as reuniões; e

b) coordenar as reuniões, encaminhando à organização e ao SESMT, quando houver, as decisões da comissão.

5 - CABE AO VICE PRESIDENTE DA CIPA

Substituir o Presidente nos seus impedimentos eventuais ou nos seus afastamentos temporários.

6 - DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE E DO VICE PRESIDENTE DA CIPA

O Presidente e o Vice-Presidente da CIPA, em conjunto, terão as seguintes atribuições de:

a) coordenar e supervisionar as atividades da CIPA, zelando para que os objetivos propostos sejam alcançados; e

b) divulgar as decisões da CIPA a todos os servidores do estabelecimento.

7 - CONSTITUIÇÃO E ESTRUTURAÇÃO

7.1 - A CIPA será constituída por estabelecimento único e composta de representantes da organização e dos servidores, de acordo com o dimensionamento previsto no Quadro I da NR 05.

7.1.1 - De acordo com a NR 05 atualizada até a data de publicação desta Portaria, o dimensionamento será da seguinte forma:

a) 02 (dois) representantes (titular) e 01 (um) suplente, dos servidores, por eles eleitos em escrutínio secreto, e 02 (dois) representantes (titular) e 01 (um) suplente, da Organização (Autarquia), designados pelo SESMT, e;

b) Quaisquer modificações na sua estrutura, composição ou funcionamento, bem como atualizações nos termos da NR 05, essa Portaria deverá ser alterada.

7.2 – Os representantes da Organização na CIPA, titulares e suplentes serão designados pelo SESMT, ouvido o presidente da autarquia.

7.3 - Os representantes dos servidores, titulares e suplente, serão eleitos em escrutínio secreto, do qual participarem, independente da filiação sindical, exclusivamente os servidores interessados.

7.4 - A organização designará um membro do SESMT como o Presidente da CIPA, e os representantes eleitos dos servidores escolherão dentre os titulares o vice-presidente.

7.5 - O mandato dos membros eleitos da CIPA terá a duração de um ano, permitida uma reeleição.

7.6 - Os membros da CIPA, eleitos e designados serão empossados no primeiro dia útil após o término do mandato anterior.

7.7 - A organização deve fornecer cópias das atas de eleição e posse aos membros titulares e suplentes da CIPA.

7.8 - Quando solicitada, a organização encaminhará a documentação referente ao processo eleitoral da CIPA, podendo ser em meio eletrônico, ao sindicato dos trabalhadores da categoria preponderante, no prazo de até 10 (dez) dias.

7.9 - A CIPA não poderá ter seu número de representantes reduzido, bem como não poderá ser desativada pela organização, antes do término do mandato de seus membros, ainda que haja redução do número de empregados, exceto no caso de encerramento das atividades do estabelecimento.

7.10 - É vedada à organização, em relação ao integrante eleito da CIPA:

a) a alteração de suas atividades normais na organização que prejudique o exercício de suas atribuições.

8 – PROCESSO ELEITORAL

8.1 - Compete ao empregador convocar eleições para

escolha dos representantes dos empregados na CIPA, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato em curso.

8.1.1 - A organização deve comunicar, com antecedência, podendo ser por meio eletrônico, com confirmação de entrega, o início do processo eleitoral ao sindicato da categoria preponderante.

8.2 - O Presidente e o Vice-Presidente da CIPA constituirão dentre seus membros a comissão eleitoral, que será a responsável pela organização e acompanhamento do processo eleitoral.

8.3 - O processo eleitoral deve observar as seguintes condições:

a) publicação e divulgação de edital de convocação da eleição e abertura de prazos para inscrição de candidatos, em locais de fácil acesso e visualização, podendo ser em meio físico ou eletrônico;

b) inscrição e eleição individual, sendo que o período mínimo para inscrição será de 15 (quinze) dias corridos;

c) liberdade de inscrição para todos os empregados do estabelecimento, independentemente de setores ou locais de trabalho, com fornecimento de comprovante em meio físico ou eletrônico;

d) publicação e divulgação da relação dos empregados inscritos, em locais de fácil acesso e visualização, podendo ser em meio físico ou eletrônico;

e) realização da eleição no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato da CIPA, quando houver;

f) realização de eleição em dia normal de trabalho, respeitando os horários de turnos e em horário que possibilite a participação da maioria dos empregados do estabelecimento;

g) voto secreto;

h) apuração dos votos, em horário normal de trabalho, com acompanhamento de representante da organização e dos empregados, em número a ser definido pela comissão eleitoral, facultado o acompanhamento dos candidatos; e

i) organização da eleição por meio de processo que garanta tanto a segurança do sistema como a confidencialidade e a precisão do registro dos votos.

8.4 - Havendo participação inferior a cinquenta por cento dos empregados na votação, não haverá a apuração dos votos e a comissão eleitoral deverá prorrogar o período de votação para o dia subsequente, computando-se os votos já registrados no dia anterior, a qual será considerada válida com a participação de, no mínimo, um terço dos empregados.

8.4.1 - Constatada a participação inferior a um terço dos empregados no segundo dia de votação, não haverá a apuração dos votos e a comissão eleitoral deverá prorrogar o período de votação para o dia subsequente, computando-se os votos já registrados nos dias anteriores, a qual será considerada válida com a participação de qualquer número de empregados.

8.4.2 - A prorrogação referida nos subitens 8.4 e 8.4.1 deve ser comunicada ao sindicato da categoria profissional preponderante.

8.5 - As denúncias sobre o processo eleitoral deverão ser protocolizadas na unidade descentralizada de inspeção do trabalho, até 30 (trinta) dias após a data da divulgação do resultado da eleição da CIPA.

8.5.1 - Compete à autoridade máxima regional em matéria de inspeção do trabalho, confirmadas irregularidades no processo eleitoral, determinar a sua correção ou proceder a anulação quando for o caso.

8.5.2 - Em caso de anulação somente da votação, a organização convocará nova votação no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de ciência, garantidas as inscrições anteriores.

8.5.3 - Nos demais casos, a decisão da autoridade máxima regional em matéria de inspeção do trabalho determinará os atos atingidos, as providências, e os prazos a serem adotados, atendidos os prazos previstos nesta NR.

8.5.4 - Quando a anulação se der antes da posse dos membros da CIPA, ficará assegurada a prorrogação do mandato anterior, quando houver, até a complementação do processo eleitoral.

8.5.5 - Assumirão a condição de membros titulares e suplentes os candidatos mais votados. 8.5.6 - Em caso de empate, assumirá aquele que tiver maior tempo de serviço no estabelecimento.

8.5.7 - Os candidatos votados e não eleitos serão relacionados na ata de eleição e apuração, em ordem decrescente de votos, possibilitando nomeação posterior, em caso de vacância de suplentes.

9 - FUNCIONAMENTO

9.1 - A CIPA terá reuniões ordinárias mensais, de acordo com o calendário preestabelecido.

9.2 - As reuniões ordinárias da CIPA serão realizadas na organização, preferencialmente de forma presencial, podendo a participação ocorrer de forma remota.

9.2.1 - A data e horário das reuniões serão acordadas entre os seus membros observando os turnos e as jornadas de trabalho.

9.3 - As reuniões da CIPA terão atas assinadas pelos presentes.

9.3.1 - As atas das reuniões devem ser disponibilizadas a todos os integrantes da CIPA, podendo ser por meio eletrônico.

9.3.2 - As deliberações e encaminhamentos das reuniões da CIPA devem ser disponibilizadas a todos os servidores em quadro de aviso ou por meio eletrônico.

9.4 - As reuniões extraordinárias devem ser realizadas quando:

a) ocorrer acidente do trabalho grave ou fatal; ou

b) houver solicitação de uma das representações.

9.5 - Para cada reunião ordinária ou extraordinária, os membros da CIPA designarão o secretário responsável por redigir a ata.

9.6 - O membro titular perderá o mandato, sendo substituído por suplente, quando faltar a duas reuniões ordinárias sem justificativa.

9.7 - A vacância definitiva de cargo, ocorrida durante o mandato, será suprida por suplente, obedecida a ordem de colocação decrescente que consta na ata de eleição, devendo os motivos ser registrados em ata de reunião.

9.7.1 - Caso não existam mais suplentes, durante os primeiros 6 (seis) meses do mandato, a organização deve realizar eleição extraordinária para suprir a vacância, que somente será considerada válida com a participação de, no mínimo, um terço dos trabalhadores.

9.7.1.1 - Os prazos da eleição extraordinária serão reduzidos à metade dos prazos previstos no processo eleitoral desta NR.

9.7.1.2 - As demais exigências estabelecidas para o processo eleitoral devem ser atendidas. 9.7.2 - No caso de afastamento definitivo do presidente, a organização indicará o substituto, em dois dias úteis, preferencialmente entre os membros da CIPA.

9.7.3 - No caso de afastamento definitivo do vice-presidente, os membros titulares da representação dos empregados, escolherão o substituto, entre seus titulares, em dois dias úteis.

9.7.4 - O mandato do membro eleito em processo eleitoral extraordinário deve ser compatibilizado com o mandato dos demais membros da Comissão.

9.7.5 - O treinamento de membro eleito em processo extraordinário deve ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da posse.

9.8 - As decisões da CIPA serão preferencialmente por consenso.

9.8.1 - Não havendo consenso, a CIPA deve regular o procedimento de votação e o pedido de reconsideração da decisão.

10 - TREINAMENTO

10.1 - A organização deve promover treinamento para o representante nomeado da NR-5 e para os membros da CIPA, titulares e suplentes, antes da posse.

10.1.1 - O treinamento de CIPA em primeiro mandato será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da posse.

10.2 - O treinamento deve contemplar, no mínimo, os seguintes itens:

a) estudo do ambiente, das condições de trabalho, bem como dos riscos originados do processo produtivo;

b) noções sobre acidentes e doenças relacionadas ao trabalho decorrentes das condições de trabalho e da exposição aos riscos existentes no estabelecimento e suas medidas de prevenção;

c) metodologia de investigação e análise de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho;

d) princípios gerais de higiene do trabalho e de medidas de prevenção dos riscos;

e) noções sobre as legislações trabalhista e previdenciária relativas à segurança e saúde no trabalho;

f) noções sobre a inclusão de pessoas com deficiência e reabilitados nos processos de trabalho;

g) organização da CIPA e outros assuntos necessários ao exercício das atribuições da Comissão;

h) prevenção e combate ao assédio sexual e a outras formas de violência no trabalho.

10.3 - O treinamento realizado há menos de 2 (dois) anos contados da conclusão do curso pode ser aproveitado na mesma organização, observado o estabelecido na NR-1.

10.4 - O treinamento deve ter carga horária mínima estabelecida pela NR 05 conforme o grau de risco do estabelecimento.

a) O SAAE terá treinamento de 16 (dezesseis) horas para o grau de risco 3.

10.4.1 A carga horária do treinamento deve ser distribuída em no máximo 8 (oito) horas diárias.

10.4.2 Para a modalidade presencial deve ser observada a seguinte carga horária mínima do treinamento:

a) 8 (oito) horas para estabelecimentos de grau de risco 3.

10.5 - O integrante do SESMT fica dispensado do treinamento da CIPA.

11 - DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Toda a documentação referente à CIPA deve ser mantida no estabelecimento à disposição da inspeção do trabalho pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

11.2 Em havendo alteração do grau de risco do estabelecimento, o redimensionamento da CIPA deve ser efetivado na próxima eleição.

.....

SAAE – SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ITAPIRA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente, convocamos o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) em concurso público, para assumir (em) a respectiva vaga do cargo efetivo que específica, munidos de RG, CPF e comprovante de endereço, no prazo de 03 (três) dias contados da data da publicação deste:

CANDIDATO À VAGA	RG Nº	CARGO	CONCURSO PORTARIA HOMOLOGAÇÃO
MARCOS SOUZA	32.188.872-8	MOTORISTA	040/2023
PEDRO GUSTAVO G. GONÇALVES	33.468.562	MOTORISTA	040/2023
ITALO DINIZ SANTOS MATHEUS	35.852.494-5	VIGIA	038/2022
RAFAEL DURANTE MOLINARI	47.933.488-2	VIGIA	038/2022
EZEQUIEL ELIAS FERREIRA	41.253.761-8	SERVENTE DE PEDREIRO	040/2023
JOSÉ ADRIANO P. DOS SANTOS	22.610.781-4	PEDREIRO	040/2023

Caso o(s) candidato(s) não assuma(m) o(s) referido(s) cargo(s) público(s), no prazo acima referido, **PERDERÁ (ÃO) O DIREITO À VAGA**, ficando o SAAE no direito de convocar o próximo aprovado.

Departamento de Pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Itapira, em 14 de Abril de 2023.

CARLOS VITÓRIO BORETTI DE ORNELLAS
PRESIDENTE DO SAAE

.....

Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Itapira Publica

EXTRATO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 044/2023de 12/04/2023: **NOMEIA**, à

vista de aprovação em concurso público, em caráter efetivo, o Sr. Claudenir Paz Machado – RG nº 40.818.528-4, para o cargo de Braçal – Ref. AS II.

PORTARIA Nº 045/2023de 12/04/2023: **NOMEIA**, à vista de aprovação em concurso público, em caráter efetivo, a Sra. Beatriz Cristina da Silva – RG nº 55.815.206-5, para o cargo de Braçal – Ref. AS II.

.....

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2023
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Autorização de contratação direta nos termos do art. 75, inciso VIII da Lei 14.133/2021.

Modalidade: Dispensa de Licitação.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LIMPEZA E SUCÇÃO DE RESÍDUOS DAS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO E ELEVATÓRIAS DE ESGOTO, COM CAMINHÃO COMBINADO ALTO VÁCUO E HIDROJATO.

Empresa: A S P DA SILVA DESENTUPIDORA DE ESGOTO - EPP, CNPJ: 13.963.668/0001-86.

Valor total estimado da contratação: O valor da presente contratação será de R$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais).

Itapira, 13 de abril de 2023. Eng.º Carlos Vitório Boretti de Ornellas – Presidente.

EXTRATO: CONTRATOS

Contrato SAAE Nº. 09/2023. Contratada: BRP ELETRICA E CIVIL LTDA - EPP, CNPJ: 05.504.513/0001-53. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de muro de arrimo da viela sanitária localizada na Rua Juvenal Pereira de Godoy, bairro Alonso Carmona, Itapira/SP. Valor: R$ 32.095,00. Vigência: 12 meses. Assinatura: 03/04/2023. **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 08/2023**.

.....

SECRETARIA DE RECURSOS MATERIAIS

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para elaboração de pacote técnico em diversas localidades no Município de Itapira/SP, composto por projeto executivo, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, termo de referência e ART ou RRT de elaboração de projetos e orçamento, de acordo com o Anexo I – Termo de Referência, Cronograma Físico Financeiro e Planilha Orçamentária, anexos**. DATA LIMITE PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**: 05 de maio de 2023 até 08h55, com abertura às 09 horas. Antonio Carlos Andrigo Ferreira, Secretário Municipal de Obras.

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2023

OBJETO: Aquisição de equipamentos oftalmológicos destinados para o CAIS - Centro de Especialidades do Município de Itapira/SP. **DATA DE ABERTURA**: 02 de maio de 2023, às 08 horas. Vladen Vieira, Secretário Municipal de Saúde.

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de alimentação destinados para o 25º Jogos da Melhor Idade da 4ª Região Esportiva, a ser realizado no Município de Itapira/SP. **Data de encerramento:** 28 de abril de 2023, às 15h30min. Flávio Boretti, Secretário Municipal de Esportes e Lazer.

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2023

OBJETO: Aquisição de materiais esportivos destinados para o 25º Jogos da Melhor Idade da 4ª Região Esportiva, a ser realizado no Município de Itapira/SP. **Data de encerramento:** 28 de abril de 2023, às 10h30min. Flávio Boretti, Secretário Municipal de Esportes e Lazer.

Os editais estarão disponíveis aos interessados através do site www.itapira.sp.gov.br. Demais esclarecimentos na Secretaria de Recursos Materiais, das 08h00 às 12h00 e das 13h30 as 17h00, no endereço Rua João de Moraes, nº 508, Centro, Itapira/SP, ou pelo telefone (19) 3843-9180, ou pelo e-mail licitacoes@itapira.sp.gov.br. Itapira, 14 de abril de 2023.

AVISO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO ATINENTE A CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 008/2023.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PARA EXTENSÃO DE REDES PRIMÁRIA, SECUNDÁRIA E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS TECNOLOGIA LED NA REGIÃO DA RUA LINDÓIA, BAIRRO DOS MACUCOS, ITAPIRA/SP, DE ACORDO COM O ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E PROJETOS, ANEXOS.

A Comissão Permanente de Licitação torna público para conhecimento dos interessados, que após exame da documentação apresentada e adotado o critério de julgamento prescrito no Edital nº 033/2023, chegou-se ao seguinte resultado, conforme segue, abaixo:

- EMPRESAS HABILITADAS:

a) **G ENERGY ENEGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ n° 05.212.966/0001-06;

b) **SOMAR ELETRICIDADE E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ n° 26.768.834/0001-35;

c) **SRE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 03.597.937/0001-84.

Desta forma, de acordo com o que preceitua o artigo 109, I, “a”, da Lei 8666/93, fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de eventuais recursos. Caso não seja interposto nenhum recurso, fica desde já, designada a data de 26/04/2023, às 14h00, na sede da Secretaria de Recursos Materiais, sito a Rua João de Moraes, nº 508, Centro, Itapira/SP, para a abertura dos envelopes contendo a proposta de preços das empresas habilitadas. Itapira, 14 de abril de 2023.

EXTRATO DO TERMO DE PRORROGAÇÃO ATINENTE AO CONTRATO DE ADESÃO Nº 0038/2022 – CHAMADA PÚBLICA Nº 0005/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08277/2021 – **OBJETO:** Credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços de arrecadação de tributos e demais receitas municipais, por meio de documento de Arrecadação Municipal – DAM – CONTRATADA: **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.** – Data de assinatura: 17 de Fevereiro de 2023 – Vigência: 12 (doze) meses.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 048/2023 – DISPENSA Nº 011/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0119/2023 - **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para ministração de curso de capacitação para os coordenadores vinculados à Secretaria de Promoção Social - CONTRATADA: **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC** – Valor total: R$ 17.552,73 - Data da assinatura: 28 de Março de 2023 – Vigência: 12 (doze) Meses.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS PARA O BANCO DE LEITE HUMANO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE ITAPIRA/SP**.**

Para os fins e efeitos legais **HOMOLOGAMOS** todos os atos praticados no presente certame licitatório às empresas abaixo relacionadas para os lotes indicados, com os respectivos valores globais entre parênteses, conforme segue**:**

· **FASTLABOR COMERCIAL LTDA EPP**: Para os lotes 01 (R$ 480,00), 05 (R$ 3.800,00), 06 (R$ 7.200,00) e 07 (R$ 15.999,00).

· **MASTER DIAGNOSTICA PRODUTOS LABORATORIAIS E HOSPITALARES LTDA**: Para os lotes 02 (R$ 50.100,00), 03 (R$ 25.000,00) e 04 (R$ 9.000,00).

Itapira, 14 de abril de 2023.
Vladen Vieira
Secretário Municipal de Saúde

.....

AVISO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO ATINENTE A CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 010/2023.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PARA REFORMA DA CASA DA CULTURA "JOÃO TORRECILAS FILHO", LOCALIZADA NA RUA RUI BARBOSA, Nº 750, BAIRRO SANTA CRUZ, NESTE MUNICÍPIO, DE ACORDO COM O ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E PROJETOS, ANEXOS.

A Comissão Permanente de Licitação torna público para conhecimento dos interessados, que após exame da documentação apresentada e adotado o critério de julgamento prescrito no Edital nº 036/2023, chegou-se ao seguinte resultado, conforme segue, abaixo:

- EMPRESA HABILITADA:

a) **JEA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, inscrita no CNPJ n° 23.791.120/0001-50.

Desta forma, de acordo com o que preceitua o artigo 109, I, "a", da Lei 8666/93, fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de eventuais recursos. Caso não seja interposto nenhum recurso, fica desde já, designada a data de 25/04/2023, às 09h00, na sede da Secretaria de Recursos Materiais, sito a Rua João de Moraes, nº 508, Centro, Itapira/SP, para a abertura dos envelopes contendo a proposta de preços das empresas habilitadas. Itapira, 13 de abril de 2023.

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2023

OBJETO: Aquisição de tênis escolares para os alunos das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Itapira/SP. **Data de encerramento:** 28 de abril de 2023, às 14 horas. Regina de Santana Lago Gracini, Secretaria Municipal de Educação.

O edital estará disponível aos interessados através do site www.itapira.sp.gov.br. Demais esclarecimentos na Secretaria de Recursos Materiais, das 08h00 às 12h00 e das 13h30 as 17h00, no endereço Rua João de Moraes, nº 508, Centro, Itapira/SP, ou pelo telefone (19) 3843-9180, ou pelo e-mail licitacoes@itapira.sp.gov.br. Itapira, 13 de abril de 2023.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAMA HOSPITALAR PARA OBESO DESTINADA PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DE ITAPIRA/SP.

Para os fins e efeitos legais **HOMOLOGAMOS** todos os atos praticados no presente certame licitatório à empresa abaixo relacionada para o lote indicado, com o respectivo valor global entre parênteses, conforme segue**:**

· **R.C. – MOVÉIS LTDA**: Para o lote 01 (R$ 25.990,00).

Itapira, 13 de abril de 2023.
Vladen Vieira
Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS PISCINAS E FONTES DO município DE ITAPIRA/SP**.**

Para os fins e efeitos legais **HOMOLOGAMOS** todos os atos praticados no presente certame licitatório às empresas abaixo relacionadas para os lotes indicados, com os respectivos valores globais entre parênteses, conforme segue**:**

· **CASA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS MATÃO LTDA**: Para o lote 01 (R$ 4.896,00).

· **SANIGRAN LTDA**: Para o lote 02 (R$ 5.950,00).

· **GR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS S.A.**: Para o lote 03 (R$ 4.560,00), 04 (R$ 2.720,00) e 05 (R$ 103.675,00)

Itapira, 13 de abril de 2023.
Flávio Boretti

Secretário Municipal de Esportes e Lazer

AVISO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO ATINENTE A CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2023.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS, DE ACORDO COM O ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E PROJETOS, ANEXOS CONFORME SEGUE: LOTE 01 – EXECUÇÃO DE MURO DE ARRIMO EM BLOCOS ARMADOS A SER EXECUTADO EM TRECHOS DO CÓRREGO LOCALIZADO NA AVENIDA LIONS CLUB, ITAPIRA/SP E LOTE 02 – EXECUÇÃO DE PISO EM CONCRETO EM QUADRA LOCALIZADA NA RUA BENVIDA BUENOS LOPES, S/Nº, BAIRRO PONTE NOVA, ITAPIRA/SP.

A Comissão Permanente de Licitação torna público para conhecimento dos interessados, que após exame da documentação apresentada e adotado o critério de julgamento prescrito no Edital nº 032/2023, chegou-se ao seguinte resultado, conforme segue, abaixo:

- EMPRESAS HABILITADAS:

a) **TKS CONSTRUTORA COMÉRCIO E LOCAÇÕES LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ n° 28.291.105/0001-66, para o lote 01;

b) **VGR CONSTRUÇÕES LTDA – ME,** inscrita no CNPJ n° 35.738.173/0001-96, para o lote 01 e 02.

Desta forma, de acordo com o que preceitua o artigo 109, I, “a”, da Lei 8666/93, fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de eventuais recursos. Caso não seja interposto nenhum recurso, fica desde já, designada a data de 25/04/2023, às 14h00, na sede da Secretaria de Recursos Materiais, sito a Rua João de Moraes, nº 508, Centro, Itapira/SP, para a abertura dos envelopes contendo a proposta de preços das empresas habilitadas. Itapira, 13 de abril de 2023.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE TONERS E UNIDADES DE IMAGEM DESTINADOS PARA AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAPIRA/SP**.**

Para os fins e efeitos legais **HOMOLOGAMOS** todos os atos praticados no presente certame licitatório às empresas abaixo relacionadas para os lotes indicados, com os respectivos valores globais entre parênteses, conforme segue**:**

· **RIO PRETO PRIME NEGOCIOS E SERVIÇOS EIRELI**: Para o lote 01 (R$ 1.530,00) e 02 (R$ 332,00).

· **FORT PRINT EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA**: Para o lote 03 (R$ 382.500,00).

· **R. N. BALTAZAR COMÉRCIO DE INFORMÁTICA ME**: Para os lotes 04 (R$ 120.000,00) e 06 (R$ 3.750,00).

· **MTSI COMÉRCIO E SERVIÇOS DE IMPRESSÃO LTDA**: Para os lotes 05 (R$ 4.380,00) e 07 (R$ 345,00).

Itapira, 13 de abril de 2023.

Regina de Santa Lago Gracini

Secretária Municipal de Educação

.....

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

| resultado geral |

PROCESSO DE CONCESSÃO DE subsídio para transporte escolar de estudantes universitários e de alunos do ensino técnico de nível médio para o exercício de 2023

(retifica o Resultado Geral publicado no Jornal Oficial Eletrônico de Itapira - Edição 10/04/2023)

Em consonância com o art. 6º do Decreto nº 009, de 18/01/2023, a Secretaria Municipal de Educação apresenta abaixo, o resultado geral do processo de concessão de subsídio para transporte escolar de estudantes universitários e de alunos do ensino técnico de nível médio - **EXERCÍCIO 2023**.

Conforme a regulamentação vigente, o estudante terá até 10 (dez) dias úteis após a publicação deste resultado para a apresentação na Secretaria Municipal de Educação de conta bancária válida com a Caixa Econômica Federal. As informações bancárias poderão ser informadas na SEDE da SME, instalada na Av. Rio Branco, nº 472 - Centro ou pelo e-mail: edu.transporte.itapira@gmail.com.

Ordem alfabética:

NOME DO ALUNO	CIDADE	SITUAÇÃO
ADRIELE LAIS DOS SANTOS	ARARAS	INDEFERIDO
ALEXANDRE GONÇALVES DE SOUZA FILHO	MOGI MIRIM	DEFERIDO
ALICIA MAYUMI ENDO	ARARAS	DEFERIDO
AMABILY RAFAELE ROCHA	ARARAS	DEFERIDO
ANA BEATRZI MARQUES	JAGUARIÚNA	DEFERIDO
ANA GABRIELA DOS SANTOS	CAMPINAS	DEFERIDO
ANA LAURA ROTTULI DE LIMA	JAGUARIÚNA	DEFERIDO
ANA PAULA GONÇALVES	MOGI GUAÇU	EM ANALISE
ANA VITORIA MORAES DE LIMA	ARARAS	DEFERIDO
ANALISA DE LIMA OLIVEIRA	CAMPINAS	DEFERIDO
ANDRE LUIS CYRINO TELLINI	ARARAS	DEFERIDO
ARIADNE ROCHA OLIVEIRA	ARARAS	DEFERIDO
BARBARA MARCELA PAIXÃO ALVES	CAMPINAS	DEFERIDO
BARBARA SOUZA OLIVEIRA	MOGI MIRIM	EM ANALISE
BEATRIZ FREITAS	ESPIRITO SANTO DO PINHAL	DEFERIDO
BEATRIZ MAGYORI DA SILVA	JAGUARIÚNA	DEFERIDO
BEATRIZ PALANDI MARCHIORETTO	ESPIRITO SANTO DO PINHAL	DEFERIDO
BRENO DE ALMEIDA ALVES DE GODOY	ARARAS	DEFERIDO
BRENO FRANCISCO BOSSO VENTINO ALVES	ARARAS	DEFERIDO
BRUNA DE CASSIA DAMHA	ESPIRITO SANTO DO PINHAL	DEFERIDO
BRUNA KAROLINA FERNADES	CAMPINAS	INDEFERIDO
BRUNA MARIANE MARCATTI DE SOUZA	ESPIRITO SANTO DO PINHAL	DEFERIDO
BRUNA SOUZA DOS SANTOS	CAMPINAS	DEFERIDO
CAIO DA SILVA HERNANDES	ARARAS	DEFERIDO
CARLA MARIA ANJOS SILVA	MOGI GUAÇU	EM ANALISE
CARLOS EDUARDO OLIVEIRA RODRIGUES	CAMPINAS	DEFERIDO
CARMEM JULIA FERNANDES RATUCHINSKI	ARARAS	DEFERIDO
DANIELA ARAUJO ROSA	JAGUARIÚNA	DEFERIDO
DAVID GABRIEL VICENTINI TEODORO	MOGI GUAÇU	DEFERIDO
DEBORAH GARCIA LOPES	ESPIRITO SANTO DO PINHAL	DEFERIDO
DOUGLAS HENRIQUE CUSTODIO GUEDES	ARARAS	DEFERIDO
EDUARDA VIGATTO MARTINS	ARARAS	DEFERIDO
ELLEN CRISTINA RUFINO MACHADO	ESPIRITO SANTO DO PINHAL	DEFERIDO
EMANUELE VICTORIA PEREIRA GASPARDI	JAGUARIÚNA	DEFERIDO
ENZO BOSSO PUGINA DE OLIVEIRA	JAGUARIÚNA	DEFERIDO
ESTER SOUTO	MOGI GUAÇU	DEFERIDO
FELIPE DONATTI	ARARAS	DEFERIDO
FLAVIA LETICIA PEREIRA BRITO	ARARAS	DEFERIDO
GABRIEL HENRIQUE DE LIMA FIDELIS	----------	INDEFERIDO
GABRIEL HENRIQUE DE OLIVEIRA	ARARAS	DEFERIDO
GABRIEL HENRIQUE MARQUESINI	JAGUARIÚNA	DEFERIDO
GABRIEL MARTINS DA CRUZ	MOGI GUAÇU	DEFERIDO
GABRIELLY VITORIA BARBOSA	ARARAS	DEFERIDO

GEISE CRISTINA COSTA	ESPIRITO SANTO DO PINHAL	DEFERIDO
GIULIA CORREA BRIASCHI	ESPIRITO SANTO DO PINHAL	DEFERIDO
GLEDSON FELIPE DA SILVA	MOGI MIRIM	DEFERIDO
GRAZIELA DA SILVA CLEMENTE	ESPIRITO SANTO DO PINHAL	DEFERIDO
GUILHERME DE TOLEDO FERIGATTI	CAMPINAS	DEFERIDO
GUSTAVO DE OLIVEIRA FUSCO	ARARAS	DEFERIDO
HARIEL SAMPAIO BOSSO	MOGI MIRIM	INDEFERIDO
HELLEN NAYARA ROMANO	ARARAS	DEFERIDO
IARA SANTA LUCIA	JAGUARIÚNA	DEFERIDO
ISABELA BOSSO DE OLIVEIRA	ESPIRITO SANTO DO PINHAL	DEFERIDO
ISABELA TELLINI BORSATO	ARARAS	DEFERIDO
ISABELA VITORIA VIEIRA FERNANDES	ARARAS	DEFERIDO
JEAN LUCAS CORREA	JAGUARIÚNA	DEFERIDO
JEFERSON GOMES DOS SANTOS	MOGI GUAÇU	DEFERIDO
JEFFERSON ANDRE ALMEIDA	CAMPINAS	DEFERIDO
JESSICA APARECIDA GUIDETTI PORTO	ARARAS	DEFERIDO
JOÃO BATISTA ROSSI DUARTE JUNIOR	ARARAS	DEFERIDO
JOÃO MARCELO FRACCAROLI FILHO	MOGI MIRIM	DEFERIDO
JOÃO VICTOR PALANDI	ESPIRITO SANTO DO PINHAL	DEFERIDO
JOÃO VITOR BALDISSINI	ARARAS	DEFERIDO
JORGE MIGUEL TELLINI	MOGI MIRIM	DEFERIDO
JOSE LUCAS LOBO LOPES	ESPIRITO SANTO DO PINHAL	DEFERIDO
JOSE LUIS DE GODOY	JAGUARIÚNA	DEFERIDO
JULIA BUENO DOS REIS	CAMPINAS	DEFERIDO
JULIA DA ROSA BORGES	ARARAS	DEFERIDO
JULIA GOMES MAGALHÃES	CAMPINAS	DEFERIDO
JULIA JUSTO MANDATO	CAMPINAS	INDEFERIDO
KARINA APARECIDA DOS SANTOS	ARARAS	INDEFERIDO
KARINE MARQUES GOTARDI	ARARAS	DEFERIDO
KAUA SAMORA GIACOMELLI	ARARAS	EM ANALISE
KEVIN EDUARDO RODRIGUES	ARARAS	DEFERIDO
KLEBER GUIDETI PEREIRA PRADO	MOGI MIRIM	DEFERIDO
LAIS FERNANDA DE MELO SANTOS MORAES	CAMPINAS	DEFERIDO
LAIS FONSECA DA SILVA	CAMPINAS	DEFERIDO
LAURA APOLIANA DE CARVALHO	MOGI MIRIM	DEFERIDO
LAURA FERREIRA COELHO FREIRE	ESPIRITO SANTO DO PINHAL	DEFERIDO
LAURA MARIA LELIS ZANESCO	ESPIRITO SANTO DO PINHAL	DEFERIDO
LEONARDO PELIZARI MARQUEZINI	CAMPINAS	DEFERIDO
LETICIA BARRIOS GUIMIERO	ESPIRITO SANTO DO PINHAL	DEFERIDO
LETICIA CRISTINA DOS SANTOS	MOGI MIRIM	DEFERIDO
LETICIA MACHADO DA SILVEIRA	ARARAS	DEFERIDO
LETICIA PIZI BELINI	ARARAS	DEFERIDO
LIVIA COSTA DE OLIVEIRA E SILVA	ARARAS	DEFERIDO
LIVIA DE SOUZA LOURENÇO	CAMPINAS	DEFERIDO
LORENA MARIA BOSSO DOS ANJOS	ARARAS	DEFERIDO
LUCAS HENRIQUE PINTO	ARARAS	DEFERIDO
LUCAS NATHAN LEITE	JAGUARIÚNA	DEFERIDO
LUCAS NOGUEIRA BELANI	CAMPINAS	DEFERIDO
LUCAS VENTINO ALVES	ARARAS	DEFERIDO
LUIS OTAVIO CORREA ANTUNES GARCIA	ARARAS	DEFERIDO
LUIS RODRIGO DA SILVA	ARARAS	DEFERIDO
LUISA MOREIRA CAMPOS	MOGI MIRIM	DEFERIDO
LUIZ DASSUCHICO CACHIBA NETO	ESPIRITO SANTO DO PINHAL	DEFERIDO
LUNA ZAGO PRADO DE ROSA	CAMPINAS	DEFERIDO
LYANDRA APARECIDA BRUNCA	JAGUARIÚNA	DEFERIDO
MARIA BEATRIZ DA SILVEIRA	CAMPINAS	DEFERIDO
MARIA EDUARDA BENTO DA SILVA	ARARAS	DEFERIDO
MARIA EDUARDA DE SOUZA	ARARAS	DEFERIDO
MARIA EDUARDA MARTINI DE MORAES	ARARAS	DEFERIDO
MATEUS HENRIQUE BEBIANO	MOGI GUAÇU	EM ANALISE
MATHEUS BRANDANI DA COSTA	JAGUARIÚNA	DEFERIDO
MATHEUS HENRIQUE MASSAROTTI	JAGUARIÚNA	DEFERIDO
MAYARA STEPHANY GONÇALVES	JAGUARIÚNA	DEFERIDO
MAYLON DE ALMEIDA PINTO	ARARAS	INDEFERIDO
MICHELE ZAGO VENTURINI DOS SANTOS	ESPIRITO SANTO DO PINHAL	INDEFERIDO
NAYLIVE EDUARDA FRANCISCO SILVA	CAMPINAS	DEFERIDO
NICOLAS DE OLIVEIRA COSTA	ARARAS	DEFERIDO
PAMELA CAZETTA JUNQUEIRA	CAMPINAS	DEFERIDO
PAOLA CRISTINE POMPEU	ESPIRITO SANTO DO PINHAL	DEFERIDO
PAULO HENRIQUE MENEGUINI	CAMPINAS	DEFERIDO
PEDRO FILHOU	ARARAS	DEFERIDO
PEDRO HENRIQUE MICHELINI MARCATI	ARARAS	DEFERIDO
RAFAEL DE ALMEIDA ALVES DE GODOY	ARARAS	DEFERIDO
RAFAEL VINICIO CRUZ	CAMPINAS	DEFERIDO
RARIANE MACHADO	CAMPINAS	DEFERIDO
RHANIELLE IZABELLE PAULINO CRUZ BORGES	CAMPINAS	DEFERIDO
RHANNA MELANIE FREITAS SILVA	ARARAS	DEFERIDO
RODRIGO PELIZER MOGGIO	CAMPINAS	DEFERIDO
ROMUALDO BENEDITO ZANQUETA NETO	ESPIRITO SANTO DO PINHAL	DEFERIDO
RONALD HENRIQUE RAPHAEL	JAGUARIÚNA	DEFERIDO
RUAN ERIK DE SOUZA	MOGI GUAÇU	DEFERIDO
RUAN MARTINS NORBIATTO	MOGI GUAÇU	DEFERIDO
SAMUEL DIEGO DA SILVA DE OLIVEIRA	ARARAS	DEFERIDO
SARA DANILA DE SOUZA	CAMPINAS	DEFERIDO
TAINA DE JESUS NUNES	JAGUARIÚNA	DEFERIDO
TALES GABRIEL PEREIRA MAGALHÃES	JAGUARIÚNA	DEFERIDO
TALES HENRIQUE DA SILVA	CAMPINAS	DEFERIDO
THAINA CABRAL DOS SANTOS	JAGUARIÚNA	DEFERIDO
THAIS CRISTINA DA SILVA PEREIRA BARBOSA	MOGI GUAÇU	DEFERIDO
THIAGO HENRIQUE SILVA	CAMPINAS	INDEFERIDO
VANDERLEI TENORIO PEREIRA JUNIOR	CAMPINAS	INDEFERIDO
VICTOR HUGO TALHATELLI	ARARAS	DEFERIDO
VINICIUS BATISTA MENDES	JAGUARIÚNA	DEFERIDO
VINICIUS GUERRA GONÇALVES	JAGUARIÚNA	DEFERIDO
VINICIUS RAFAEL DONATTI	ARARAS	DEFERIDO
VITORIA BOSSO DE OLIVEIRA	JAGUARIÚNA	DEFERIDO
VITORIA CAROLINE LIMA BORGES	ARARAS	DEFERIDO
WELLINGTON ERALDO DA SILVA	ARARAS	DEFERIDO
WILLIAM BRENO MARQUES	MOGI GUAÇU	DEFERIDO
YASMIN EVELYN DE OLIVEIRA	ARARAS	DEFERIDO
YURI BIAGI	JAGUARIÚNA	DEFERIDO

Estão incluídos no parecer “EM ANÁLISE”, os requerimentos com alguma inconsistência detectada pela Secretaria Municipal de Educação ou pela Secretaria de Promoção Social e os estudantes nessa condição serão contactados para as providências necessárias.

Sem mais,

Itapira, 13 de abril de 2023.

Regina de Santana Lago Gracini
Secretária Municipal de Educação

PODER LEGISLATIVO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023 – LICITAÇÃO FRACASSADA

PROCESSO Nº 162

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviço de tecnologia da informação para fornecimento de software de controle de Processo Legislativo eletrônico, via web, com a entrega de código fonte, incluindo hospedagem, migração do banco de dados existente, manutenção preventiva, corretiva e evolutiva, suporte técnico e treinamento conforme termo de referência, constante no edital.

A Câmara Municipal de Itapira torna público para conhecimento dos interessados que a licitação em epígrafe foi declarada FRACASSADA.

Itapira 14 de abril de 2023.

PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 60/2023
Processo nº155

Modalidade: Dispensa de Licitação n° 60/2023

Embasamento Legal: o art. 24, inciso II da lei nº 8.666, atualizada pela Lei nº 8.883/94.

Objeto: “Contratação de empresa para fornecimento de serviços telefônicos na categoria fixo comutado, nas

modalidades local e longa distância nacional, com discagem direta e ramal, assim como link dedicado de acesso à internet (REDE IP)."

Contratada: Telefônica Brasil S/A

CNPJ: 02.558.157/0001-62

Valor: R$ 17.599,20 (dezessete mil, quinhentos e noventa e nove reais e vinte centavos).

Itapira, 03 de abril de 2023.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 02/2023

Contratado: Telefônica Brasil S/A

Objeto: **"**Contratação de empresa para fornecimento de serviços telefônicos na categoria fixo comutado, nas modalidades local e longa distância nacional, com discagem direta e ramal, assim como link dedicado de acesso à internet (Rede IP)."

Vigência:03/04/2023 a 02/04/2024

Valor Anual: R$ 17.599,20 (dezessete mil, quinhentos e noventa e nove reais e vinte centavos).

Processo nº 155, Dispensa de Licitação nº 60/2023.

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 67/2023

Processo nº: 163

Modalidade: Dispensa de licitação n° 67/2023

Embasamento legal: o art. 24, inciso II da lei nº 8.666, atualizada pela lei nº 8.883/94.

Objeto: Serviços de tradução e interpretação em libras (linguagem brasileira de sinais) a serem prestados à Câmara Municipal de Itapira, de forma simultânea, ao vivo, via plataforma web, das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e audiências públicas por 12 meses.

Contratada: Educalibras Treinamento e Desenvolvimento do Idioma de Libras LTDA

CNPJ: 09.475.334/0001-96

Valor: R$ 16.788,00 (Dezesseis mil setecentos e oitenta e oito reais).

Itapira, 10 de abril de 2023

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 07/2023

Contratado: Educalibras Treinamento e Desenvolvimento do Idioma de Libras LTDA

Objeto: **"**Serviços de tradução e interpretação em libras (linguagem brasileira de sinais) a serem prestados à Câmara Municipal de Itapira, de forma simultânea, ao vivo, via plataforma web, das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e audiências públicas por 12 meses."

Vigência:13/04/2023 a 12/04/2024.

Valor: R$ 16.788,00 (Dezesseis mil setecentos e oitenta e oito reais).

Processo nº 163, Dispensa de Licitação nº 67/2023.

.....

RESOLUÇÃO Nº 328/2023

"Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Câmara Municipal de Itapira".

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituída no âmbito da Câmara Municipal de Itapira regulamentação para as compras e para as contratações de serviços e de obras via procedimento licitatório, dispensa ou inexigibilidade de licitação, em observância à Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Parágrafo único – O disposto nesta Resolução abrange todos os órgãos do Poder Legislativo Municipal de Itapira.

Art. 2º - Na aplicação desta Resolução, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)

Art. 3º - As licitações realizar-se-ão nas modalidades previstas pelo art. 28, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, conduzidas pelo agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio ou a comissão de contratação, conforme o caso.

Art. 4º - As atribuições do agente de contratação e sua equipe de apoio serão regulamentadas através de Resolução, e consiste em receber sugestões para licitar, elaborar edital, submeter à análise jurídica, publicar nos termos definidos nos artigos 174 e 175, receber documentos, processar e julgar de acordo com os critérios definidos no edital.

CAPÍTULO II – PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

Art. 5º - A Câmara Municipal de Itapira poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

§ 1º - Preferencialmente no mês de dezembro de cada ano, a Presidência da Câmara Municipal, com o auxílio do Diretor Administrativo, deliberará sobre o Plano de Contratação Anual para o exercício seguinte, com vistas a racionalizar as contratações públicas, observada a previsão de receitas e despesas do orçamento vigente.

§ 2° - O planejamento relativo às compras tomará como parâmetro a expectativa de consumo anual.

§ 3º - O Plano de Contratação Anual de que trata o

caput, deste artigo, será divulgado no Portal Nacional de Contratações Publicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal, sem prejuízo de eventuais alterações que sejam necessárias no período de sua vigência.

§ 4º - O Plano de Contratação Anual deve conter os seguintes elementos:

I - unidade de fornecimento do item;

II - seção;

III - número de identificação do item, preferencialmente, de acordo com o Sistema de Catalogação de Material ou de Serviços do Governo Federal;

IV - descrição sucinta do objeto;

V - tipo de material ou de serviço;

VI - mês previsto para a contratação;

VII - quantitativo estimado;

VIII - informação sobre a possibilidade de contratação por meio de renovação contratual;

IX – subelemento de despesa;

§ 5º - O agente de contratação analisará as demandas encaminhadas pelos setores requisitantes e poderá promover diligências necessárias para fins de:

I - agregação, sempre que possível, de demandas referentes a objetos de mesma natureza;

II - adequação e consolidação do PCA; e

III - elaboração do calendário de licitação.

§ 6º - Na elaboração do Plano de Contratações Anual da Câmara Municipal, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 10 de janeiro de 2019, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

CAPÍTULO III – FASE PREPARATÓRIA

Art. 6º - A fase preparatória, também chamada de fase interna, é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da Lei n° 14.133/21, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendendo:

I - Na elaboração de estudo técnica preliminar que evidencie o interesse público envolvido deverão constar os seguintes requisitos:

a) Documento de Formalização da Demanda – DFD, elaborado por servidor ou vereador interessado na compra ou contratação, endereçado à Presidência;

b) setor requisitante;

c) identificação do responsável pela demanda;

d) objeto, com indicação da espécie de serviço ou de material, conforme Art. 6º, da Lei 14.133/2021;

e) justificativa da necessidade da contratação da solução, considerando o planejamento estratégico, se for o caso;

f) quantidade de serviço ou de materiais a serem adquiridos;

g) a previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços ou o recebimento dos materiais;

h) informação sobre estimativa de duração do atual estoque da Câmara Municipal no que diz respeito ao objeto da requisição ou data do termo de vigência do contrato em vigor, se o caso.

II – a elaboração de anteprojeto, projeto básico, projeto executivo ou termo de referência, conforme o caso, com a definição do objeto para o atendimento da necessidade, as condições de execução e pagamento, as garantias exigidas e ofertadas e as condições de recebimento;

III – a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

IV – a elaboração do edital de licitação;

V – a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VI – análise jurídica.

§ 1º - Recebido o Documento de Formalização da Demanda, a Presidência, após emitir juízo prévio favorável à contratação, expedirá Ato da Presidência determinando ao agente de contratação a autuação de processo próprio, sequenciado e numerado.

§ 2º - No âmbito das contratações da Câmara Municipal de Itapira, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP será opcional nos seguintes casos:

I - nos processos de contratação direta que compreendam os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que compreendidos nos limites do art. 75, inc. I ou II, da Lei n° 14.133/2021;

II – contratação de remanescente, nos termos dos §§ 2° a 7° do art. 90, da Lei n° 14.133/2021;

III - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

§ 3º - A elaboração do ETP observará o disposto no art. 18, e §§ 1º a 3º, da Lei nº 14.133/2021, e será de responsabilidade do setor requisitante, salvo determinação em contrário da Presidência, sem prejuízo da contratação de profissionais especializados, conforme determinar a complexidade do objeto.

Art. 7º- Ao receber a documentação de que trata o artigo anterior, caberá ao Agente de Contratações e equipe de apoio, se o caso:

I - proceder à pesquisa de preços referenciais de mercado, a fim de obter o orçamento estimado da contratação, com as composições dos preços utilizados para sua formação, observado o disposto no art. 23, §§ 1° e 2°, da Lei n° 14.133/2021;

II - verificar a existência de recursos orçamentários para subsidiar a despesa, mediante declaração firmada pelo responsável do Departamento Contábil da Câmara Municipal;

III - manifestar-se formalmente sobre a indicação da modalidade licitatória ou enquadramento em qualquer das hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação;

IV – providenciar a elaboração de termo de referências, anteprojeto, projeto básico ou executivo, conforme o caso, observado o disposto no art. 6º, inc. XXIII, XXIV, XXV e XXVI, e art. 40, §1º, todos da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º – Compete ao agente de contratação ou comissão de contratação, se o caso, a elaboração dos documentos previstos no inc. IV, deste artigo, sem prejuízo da designação de servidor melhor capacitado ou da contratação de profissional especializado, conforme recomendar o vulto ou complexidade do objeto.

§ 2º - Em sendo o caso de contratações por dispensa de licitação com fulcro no art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021, o termo de referências observará, no que couber, o modelo disposto no Anexo II, desta Resolução.

Art. 8º - Não sendo o caso de dispensa ou inexigibilidade de licitação, será formalizado processo licitatório, o qual deverá ser iniciado com termo de abertura, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, o termo de referência, projeto básico e/ou executivo e os seguintes anexos:

I - plano de contratação anual;

II - estudo técnico preliminar, conforme o caso;

III - minutas do edital e do instrumento contratual, se o caso;

IV - atos de designação do agente de contratação, da equipe de apoio, dos fiscais e/ou gestores de contratos;

§ 1º - Encerrada a instrução do processo, a autoridade determinará a divulgação do edital de licitação, nos termos da legislação aplicada ao caso concreto, constituindo-se o Diário Oficial Eletrônico do Município – Poder Legislativo, o veículo oficial de divulgação dos atos licitatórios.

§ 2º - Oportunamente serão juntados ao processo, conforme o caso:

I – comprovante da publicação do edital;

II – propostas e documentos que as instruírem;

III – atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora e/ou do pregoeiro;

IV – recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões;

V – despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente;

VI – atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação;

VII – termo de contrato assinado ou outro instrumento equivalente, conforme o caso;

VIII – relatórios e comprovantes de entrega do objeto da licitação;

IX – comprovantes de habilitação;

X – atos de empenho, liquidação e pagamento;

XI – aditivos contratuais, se for o caso.

§ 3º - As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, observado o disposto no art. 176, da Lei nº 14.133/2021.

§ 4º - Em não sendo o caso de utilização da forma eletrônica, os volumes dos processos administrativos físicos deverão conter no máximo 200 (duzentas) folhas e, ao atingir esse limite, o responsável deverá fazer o encerramento do volume, via termo, e a abertura de um novo.

§ 5º - Não é permitido desmembrar documentos, de forma que se um documento ultrapassar o limite de 200 (duzentas) folhas, o excedente deve ser mantido no mesmo volume.

§ 6º - Em não sendo possível o protocolo através do sistema, será admitida a apresentação de impugnação ao Edital, pedido de esclarecimentos, interposição de recurso e a apresentação de contrarrazões por e-mail com confirmação de recebimento, observados os termos do art. 164 e ss., da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO IV – PESQUISA DE PREÇO

Art. 9º - A pesquisa de preços realizada junto a fornecedores deverá conter indicação clara e precisa dos seguintes dados:

I – nome/razão social e CPF/CNPJ da empresa ou pessoa física que elabora o orçamento;

II – descrição precisa do material, produto ou serviço a ser adquirido, juntamente com os valores unitários e total;

III – responsável pela elaboração da proposta, juntamente com o seu cargo na organização;

IV – assinatura do responsável pela emissão;

V – data de realização e validade da proposta; e

VI – carimbo da empresa ou marca d'água de impressão contendo, preferencialmente:

a) razão social e número de inscrição no CNPJ;

b) número da Inscrição Estadual, se houver;

c) endereço da sede da empresa; e

d) informações de contato (telefone, *e-mail,* ofícios).

§ 1º – Constatando-se a inconformidade nos orçamentos serão solicitadas as devidas correções ou a substituição no prazo máximo de 07 (sete) dias, sob pena de descartar o orçamento.

§ 2º - As indicações de preço constante no artigo anterior podem ser supridas no corpo do e-mail, desde que seja possível identificar a empresa ou pessoa física responsável pela elaboração do orçamento.

Art. 10º- O servidor responsável por elaborar os orçamentos ou pesquisas de preços deverá anexar trocas de e-mails, ofícios ou outra forma de comunicação idônea como forma de justificar a ausência de preços distintos para o objeto a ser contratado, bem como para identificar as empresas ou fornecedores que participaram e a data de realização do ato.

§ 1º - O mesmo procedimento deverá ser adotado caso a proposta de algum fornecedor seja enviada como anexo de e-mail ou conversa de mensagem instantânea e não seja possível identificar a data de realização ou o responsável pela pesquisa de preços.

§ 2º - O servidor designado pela Presidência para cuidar das atribuições de compras e contratações do Poder Legislativo assumirá responsabilidade sobre a validade a autenticidade das cotações e/ou justificativas quanto às limitações de mercado.

Art. 11º– Adotadas as providências estabelecidas no artigo anterior, o processo administrativo será remetido à Procuradoria Jurídica, para se manifestar objetivamente sobre a legalidade da pretensa contratação, através de linguagem simples e compreensível.

Parágrafo único – Nos termos do art. 53, §5°, da Lei n° 14.133/2021, fica dispensada a análise jurídica nos processos relativos a compras e serviços de valor estimado inferior a 15% (dez por cento) do valor estabelecido pelo art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021, desde que sujeitos a prestação ou entrega imediata, ressalvados os casos que envolvam a necessidade de formalização de instrumento de contrato.

CAPÍTULO V - CICLO DE VIDA DO OBJETO

Art. 12 - Desde que objetivamente mensuráveis fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, poderão ser considerados para a definição de menor dispêndio para a Administração Pública Municipal.

§ 1º- A modelagem de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, considerando todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

§ 2º - Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceito ou eventualmente previsto em legislação, dentre outros.

CAPÍTULO VI - JULGAMENTO POR MENOR PREÇO OU MAIOR DESCONTO

Art. 13 - O julgamento por menor preço será sempre sobre o valor nominal, nunca superior ao valor de referência definido no Edital.

Art. 14 - O julgamento por maior desconto será preferencialmente aplicado sobre o valor global de referência definido Edital.

§ 1º- Na prática, o critério de maior desconto, indiretamente equivale ao menor preço, e mesmo sendo preferencialmente aplicada sobre o valor global, a aplicação numa tabela com vários itens dar-se-á de forma linear sobre cada item.

§ 2º- Para efeito do §1º, do art. 34, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando os custos indiretos com despesas para manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental forem perfeitamente mensuráveis, serão considerados para fins de obtenção de menor preço.

§ 3º- A proporção de redução no custo final em decorrência das despesas indiretas será a demonstrada nos cálculos a serem apresentados na composição dos preços ofertados para negociação.

§ 4º - A inexequibilidade dos preços em função da redução do custo final versado no parágrafo anterior, somente será discutido se o desconto final ultrapassar a margem de setenta por cento do valor de referência.

§ 5º - Para as obras e serviços de engenharia o limite para inexequibilidade é de 75% (setenta e cinco por cento) inferior ao valor orçado pela Administração. Acima deste e inferior a 85% (oitenta e cinco por cento), o proponente será obrigado a oferecer garantia adicional correspondente à diferença de sua proposta e o valor orçado pela Administração Pública.

Art. 15 - O critério de técnica e preço para o julgamento de propostas com maior vantajosidade à Administração Pública será aplicado levando em consideração os §§ 3º e 4º, do art. 88, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único - Na negociação de preços mais vantajosos para a Câmara Municipal, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá oferecer contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

CAPÍTULO VII - DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 16- A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado na licitação para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, consolidada em mapa comparativo, será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não:

I - Painel de Preços do Governo Federal;

II - Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

III - Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou

IV - Pesquisa com fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

V - Publicação de intenção de pesquisa de preço para obtenção de cotações.

§ 1° - Serão utilizados, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.

§ 2° - Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados pela autoridade competente.

§ 3° - Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 4° - Para desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 5° - Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de 3 (três) preços ou fornecedores.

§ 6° - Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, estes deverão receber solicitação via ofício, com a justificativa e descrição pormenorizada para apresentação de cotação.

§ 7° - Deverá ser conferido aos fornecedores prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, o qual não será inferior a três dias úteis.

§ 8° - O agente público autor da pesquisa de preços responsabiliza-se funcionalmente pela informação produzida nesta etapa devendo atenção aos riscos de orçamentos incompatíveis aos padrões de mercado e que podem culminar com aquisições não vantajosas.

Art. 17 - Para os fins do § 1 ° do art. 11, considera-se:

I - Média: obtida somando os valores de todos os dados e dividindo a soma pelo número de dados.

II - Mediana: depois de ordenados os valores por ordem crescente ou decrescente, a mediana é o valor que ocupa a posição central, se a quantidade desses valores for ímpar, ou a média dos dois valores centrais, se a quantidade desses valores for par.

III - Menor dos valores: quando o bem ou serviço for executado por algumas poucas empresas em ambiente de baixa competição econômica o preço estimado será aquele de menor valor dentre os obtidos.

§ 1° - Para fins desta Resolução, na análise da composição dos preços, será considerado inexequível o preço inferior a 70% (setenta por cento) da média dos demais preços, salvo justificativa específica do fornecedor; será considerado excessivamente elevado o preço superior a 30% (trinta por cento) da média dos demais preços.

§ 2° - Os preços coletados deverão ser encaminhados ao setor requisitante que deverá analisá-los de forma crítica, visando a certificar que o objeto orçado possui especificação compatível com o objeto a ser licitado e que seu preço é condizente com o praticado no mercado, em especial quando houver grande variação entre os valores apresentados.

CAPÍTULO VIII - HABILITAÇÃO

Art. 18 - Para efeito de verificação dos documentos de habilitação será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação à distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do §5° do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

Parágrafo único - Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado, prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

Art. 19 - Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico operacional, desde que previsto em Edital ou Termo de Referência, poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação realize diligência para confirmar tais informações.

Art. 20 - Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

CAPÍTULO IX - CREDENCIAMENTO

Art. 21 - O credenciamento poderá ser utilizado quando a Câmara Municipal pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer um dos credenciados.

§ 1° - O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§ 2º - A Câmara Municipal fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§ 3°- A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§ 4°- Quando a escolha do prestador for feita pela Câmara Municipal, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§ 5° - O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias.

§ 6° - O prazo para credenciamento deverá ser reaberto, no mínimo, duas vezes a cada 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados.

CAPÍTULO X - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 22 - No âmbito da Câmara Municipal é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, sendo vedada a adoção do sistema de registro de preços para contratação de obras de engenharia, bem como nas

hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Art. 23 - As licitações da Câmara Municipal processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de pregão ou concorrência.

§ 1° Na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

§ 2° O edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo á contratação.

Art. 24- A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, mediante nova pesquisa de preços.

Art. 25 - A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Parágrafo único - Em caráter excepcional, devidamente justificado pela autoridade competente e desde que demonstrada a maior vantajosidade em face de uma nova contratação, a exemplo de oscilação de preços por fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, caso fortuito ou força maior, poderá ser concedido o reequilíbrio nos preços constantes da ata de registro de preços.

Art. 26 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Câmara Municipal, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Parágrafo único: O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho fundamentado.

Art. 27 - O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - Por razão de interesse público; ou

II - A pedido do fornecedor.

CAPÍTULO XI - SUBCONTRATAÇÃO

Art. 28 - A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou no instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.

§ 1° - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles for cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§ 2° - É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução do serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

CAPÍTULO XII - CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

Art. 29 - A Câmara Municipal de Itapira poderá regulamentar, por ato próprio, o disposto no art. 169 da Lei nº 14.133, de 1° de abril de 2021, inclusive quanto à responsabilidade da alta administração para implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

CAPÍTULO XIII - CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE DE USO DISSEMINADO

Art. 30- O processo de gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado na Câmara Municipal deve ter em conta aspectos como adaptabilidade, reputação, suporte, confiança, a usabilidade e considerar ainda a relação custo-benefício, devendo a contratação de licenças ser alinhada às reais necessidades da Câmara Municipal com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados.

Parágrafo único - No que couber, a programação estratégica de contratações de *software* de uso disseminado deve observar o disposto no Capítulo II da Instrução Normativa nº 01, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, bem como, no que couber, a redação atual da Portaria nº 778, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia.

CAPÍTULO XIV – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 31- Observados o contraditório e a ampla defesa, as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 serão aplicadas da forma que seguem pela Presidência da Câmara, cabendo recurso hierárquico à Mesa Diretora:

§ 1º - Advertência – aplicada nos próprios autos, após a oportunização de defesa por parte da licitante/contratada no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 2º - Multa – aplicada nos próprios autos, após a oportunização de defesa por parte da licitante/contratada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observado o seguinte:

I - Quando a multa puder ser cumulada com as sanções de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade será obrigatória a instauração de processo de responsabilização;

II - Os percentuais das multas observarão o seguinte:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato: 0,5% (meio por cento) ao dia do valor do objeto da inexecução até o limite de 10% (dez por cento);

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: 20% (vinte por cento) do valor do contrato, ou, se o dano for aferível, prevalecerá o valor do dano, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

c) dar causa à inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame: 2% (dois por cento) do valor da proposta ofertada;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: 5% (cinco por cento) do valor da proposta ofertada;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: 20% (vinte por cento) do valor da proposta ofertada;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado: 0,5% (meio por cento) ao dia do valor do objeto em atraso até o limite de 30 % (trinta por cento);

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: 30% (trinta por cento) do valor da proposta ou do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: 30% (trinta por cento) do valor da proposta ou do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: 30% (trinta por cento) do valor da proposta ou do contrato;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: 30% (trinta por cento) do valor da proposta ou do contrato;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846/2013: 30 % (trinta por cento) do valor da proposta ou do contrato.

§ 3º - Impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar - a aplicação da sanção será precedida do devido processo de responsabilização, nos termos do art. 158 da Lei 14.133/2021, observado o rito previsto nesta Resolução.

Art. 32– O processo de responsabilização a que se refere o art. 158 da Lei 14.133/2021 que deverá observar o seguinte rito:

I – Notificação prévia: o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual deverá notificar a licitante/contratada inadimplente para que cumpra com a avença, constando a ressalva de que o inadimplemento poderá acarretar a instauração de processo de responsabilização em seu desfavor;

II – Da representação: Em não sendo sanada a irregularidade, o Agente de Contratações, após provocação do servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual, deverá formalizar representação a qual conterá:

a) a descrição pormenorizada da eventual conduta irregular praticada pelo licitante ou pelo contratado;

b) o fundamento legal para imposição da penalidade;

c) a ressalva de que foi regularmente notificada, nos termos do inciso anterior.

III - Após a análise da representação, o processo será instaurado pela Presidência em até 10 (dez) dias, por intermédio de Ato próprio, na qual constará o seguinte:

a) a qualificação da licitante/contratada, contendo o nome ou a razão social, o CNPJ ou CPF, no caso de pessoa física, e o endereço de seu domicílio e endereço eletrônico, quando houver;

b) a tipificação legal da conduta, nos termos do art. 155 da Lei 14.133/2021;

c) a descrição dos motivos que fundamentam a instauração do feito, precisamente definida no tempo e no espaço;

d) a nomeação da comissão de apuração;

e) a data da instauração;

f) a identificação funcional, nominal e a assinatura da autoridade responsável pela instauração.

IV - A Comissão encarregada da apuração, após colher todos os elementos necessários, realizará a intimação da licitante ou da empresa contratada, conforme o caso, por intermédio de seu representante legal, para que se defenda da imputação descrita no Ato da Presidência, podendo a intimação ser realizada pessoalmente, por endereço eletrônico oficial indicado pela empresa, por carta com aviso de recebimento caso ausente endereço eletrônico ou, quando não for localizada a licitante/contratada ou seu representante legal, por publicação de edital em Diário Oficial, devendo a comprovação ser anexada aos autos;

V - A intimação deverá estar acompanhada da cópia do Ato de instauração e da representação, além de mencionar o prazo para a interposição da defesa que será de 15 (quinze) dias úteis contados da data da intimação, bem como a ressalva de que o não atendimento injustificável acarretará o prosseguimento do feito à revelia;

VI - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado

poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

VII - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

VIII - Decorrido o prazo para a apresentação da defesa, sendo essa apresentada ou não pelo interessado, a comissão providenciará relatório cotejando a imputação com as razões de defesa, se houver, opinando, motivadamente, pela absolvição ou pela aplicação da sanção, com a proposta quanto à sua dosimetria, remetendo os autos, na sequência, à Presidência para decisão;

IX – Antes da decisão, a Presidência poderá determinar a remessa dos autos do processo de responsabilização à Procuradoria para análise e emissão de parecer jurídico que deverá ser emitido no prazo de 10 (dez) dias úteis;

X - A licitante ou contratada deverá ser intimada da decisão, podendo apresentar recurso na forma dos artigos 166 e 167, da Lei nº 14.133/2021;

XI – Mantida decisão que determine o pagamento de multa, a intimação da licitante ou contratada para o recolhimento deve ser feita na pessoa do representante legal ou defensor legalmente constituído, sendo permitido o desconto do primeiro pagamento subsequente devido à contratada pela Câmara Municipal, se o caso;

XII - Se o pagamento da multa imposta não for efetuado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Presidência expedirá comunicação ao Poder Executivo para que providencie a cobrança pela via judicial, através de sua Procuradoria;

XIII – No prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, caberá à Presidência informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

§ 1º - O processo de responsabilização será sigiloso até decisão final, salvo em relação ao acusado, seu procurador ou terceiro que demonstre legítimo interesse, sendo admitida a tramitação na forma eletrônica.

§ 2º - É garantida à licitante ou contratada vistas dos autos para ciência do inteiro teor do processo.

§ 3º - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pela Procuradoria, que deverá dirimir dúvidas de cunho estritamente jurídico e subsidiá-la com as informações necessárias no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§ 4º - O prazo para conclusão do processo de responsabilização é de 90 (noventa) dias a partir da instauração, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez.

CAPÍTULO XV – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33– Considerando o disposto no artigo 176, da Lei n° 14.133/2021, a Câmara Municipal poderá dispensar a utilização do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, devendo, entretanto, realizar a divulgação dos atos em sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único – Sem prejuízo do disposto no caput, a Câmara Municipal deverá disponibilizar aos interessados a versão física dos documentos quando existirem e na forma eletrônica no sítio oficial, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

Art. 34– Nas licitações eletrônicas a Câmara Municipal poderá, desde já, utilizar-se de sistemas atualmente disponíveis, inclusive o Comprasnet, Bolsa Eletrônica de Compras (BEC) ou demais plataformas públicas ou privadas, sem prejuízo da utilização de sistema próprio quando houver, desde que adaptadas à legislação vigente.

Art. 35– No desempenho das atribuições previstas na Lei nº 14.133/2021 e regulamentos, a Câmara Municipal, através de sua Mesa Diretora, poderá solicitar apoio técnico-operacional, inclusive mediante a cessão de servidores ao Poder Executivo, sem prejuízo do dever de capacitação permanente dos servidores do Poder Legislativo.

Art. 36– Para os fins da Lei nº 14.133/2021 considera-se como autoridade superior a Presidência da Câmara Municipal de Itapira, sendo admissível recurso hierárquico à Mesa Diretora apenas nos casos em que a Decisão impugnada partir originariamente da Presidência.

§ 1º - Em sendo a decisão impugnada advinda de servidor da Câmara, nas hipóteses previstas nesta Resolução ou na Lei nº 14.133/2021, o recurso hierárquico será decidido pela Presidência, como instância final.

§ 2º - A Presidência poderá editar, através de Ato próprio, normas complementares ao disposto nesta Resolução e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos necessários à contratação.

Art. 37 – Os casos omissos serão solucionados em conformidade com as normas previstas nos decretos editados pelo Poder Executivo Municipal e, em sua falta, pelo Governo Federal, que tratam da regulamentação da Lei n° 14.133/2021.

Art. 38 – Esta Resolução entra em vigor na data na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA, "Vereador José Casimiro Rodrigues", 31 de Março de 2023.

LUÍS HERMINÍO NICOLAI
PRESIDENTE

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 30 de Março de 2023.

ANDRÉ AUGUSTO CAVENAGHI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

.....